



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1 de 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ENCANTADO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Ricardo Luiz de Lima Trindade - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-18**, nele verifiquei constar nas folhas **292 f**, sob nº **7/690**, datado de 16 de janeiro de 2025, a averbação da OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, da **EDITORA ANTENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.451.101/0001-28.

O referido é verdade. Dou fé.
Encantado, 16 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE LIMA
TRINDADE:0133
0437039

Assinado de forma
digital por RAFAEL DE
LIMA
TRINDADE:01330437039
Dados: 2025.01.16
14:27:19 -03'00'

Rafael de Lima Trindade
Oficial Substituto

Emolumentos: Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0170.03.1500010.02250 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 12,20 (0170.03.1500010.02249 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0170.01.1700002.07864 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098293 54 2025 00000040 49

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE

EDITORA ANTENA LTDA
CNPJ Nº. 07.451.101/0001-28

FELIPE RADAELLI VIAN, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/1991, inscrito no CPF nº. 017.292.020-55, portadora da cédula de Identidade nº. 4093528786 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João de Barro, nº. 75 Apto 205, CEP: 95914-046 Bairro Universitário na cidade de Lajeado – RS,

ISABELLA BERTOLDI VERSETTI, brasileira, solteira, nascida em 30/11/1995, inscrita no CPF nº. 026.829.960-94, portadora da cédula de Identidade nº. 9111319101 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº. 602, CEP: 95960-000 Bairro Centro na cidade de Encantado – RS.

CARLA ROSANE GIRARDI, brasileira, maior capaz, farmacêutica, viúva, nascida em 14/01/1970 inscrita no CPF. Nº. 588.738.720-34, portadora da Cédula de identidade nº. 3005966555 emitida pela SJS/DI/RS, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº. 207, Bairro Centro, CEP: 95960-000 nesta cidade de Encantado – RS.

Sócios componentes da Sociedade Limitada, com contrato social sob. a Denominação Social de: **EDITORA ANTENA LTDA**; com sede na Rua Duque de Caxias nº. 755 Apto 04, Bairro Centro, CEP: 95960-000, Encantado – RS, inscrita no CNPJ nº. 07.451.101/0001-28, com seus atos constitutivos arquivado no Cartório de Registros Públicos de Encantado – RS, sob nº. de ordem 9087 do protocolo A nº. 3 registrado sob nº. 07 do Livro B 01 no dia 23/06/2005 e posteriores alterações, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o instrumento acima, e o que fazem mediante cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Alterar o endereço da empresa que passará a ser: na

RUA JULIO DE CASTILHOS, nº. 983 Sala 07, BAIRRO CENTRO, ENCANTADO – RS.

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES:

Edição de jornais não diários; Edição de revistas; Edição de livros; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; produção de filmes para publicidade; atividades de televisão aberta; filmagem de festas e eventos; atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina; pesquisa de mercado e de opinião pública; outras atividade de prestação de serviços; atividades de publicidade; atividade de design; agência de notícias; agência de publicidade; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de rádio; edição integrada à impressão de jornais não diários; portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio: **FELIPE RADAELLI VIAN** já qualificado, que possui 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$5.000,00 (dois mil reais), sede e transfere o total de suas quotas para a nova sócia **LIVIA MARIA RIBEIRO OSELAME**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, portadora do CPF nº. 765.339.560-00 e Cédula de Identidade nº. 9049912067, nascida em 22 de abril de 1974, residente e domiciliada na Rua Arlindo José Frigeri, nº. 300, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Encantado – RS, Retira-se da sociedade a sócia **ISABELLA BERTOLDI VERSETTI**, que possui, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a nova sócia **LIVIA MARIA**

RIBEIRO OSELAME, acima qualificada e retira-se da sociedade a sócia **CARLA ROSANE GIRARDI**, que possui, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a nova sócia **LIVIA MARIA RIBEIRO OSELAME**, acima qualificada, Os cedentes declaram haver recebido os referidos valores em moeda corrente nacional, dando e recebendo por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente à cessionária, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

Após a alteração acima o capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído conforme segue:

Sócia	Porcentagem %	Valor em R\$
LIVIA MARIA RIBEIRO OSELAME	100%	R\$ 10.000,00
TOTAL	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas sociais, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresse que a sócia única não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pela presente alteração a sociedade empresária limitada passará a ser sociedade limitada unipessoal, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada pela Lei nº 13.874/2019 e do item 1.2 do anexo II da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, conforme alterada pela Instrução Normativa DREI nº 63/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista a presente alteração contratual supramencionada resolve neste ato, a sócia consolidar o contrato social, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada unipessoal.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
EDITORIA ANTENA LTDA
CNPJ Nº. 07.451.101/0001-28**

A sócia **LIVIA MARIA RIBEIRO OSELAME**, brasileira, casa pelo regime de separação total de bens, empresária, nascida em 22 de abril de 1974, portadora do CPF nº. 765.339.560-00 e Cédula de Identidade nº. 9049912067, residente e domiciliada na Rua Arlindo José Frigeri, nº. 300, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Encantado – RS,

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal **EDITORA ANTENA LTDA**, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº. 983 sala 07, Bairro centro, Encantado/RS, CEP 95-960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.101/0001-28, com seus atos constitutivos arquivado no Cartório de Registros Públicos de Encantado – RS, sob nº. de ordem 9087 do protocolo A nº. 3 registrado sob nº. 07 do Livro B 01 no dia 23/06/2005 e posteriores alterações, resolve consolidar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal adota a denominação social de **EDITORA ANTENA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº. 983 sala 07, Bairro centro, Encantado/RS, CEP 95-960-000,

Parágrafo único - A sociedade limitada unipessoal poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em todo território nacional ou no exterior, por ato de sua administradora.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:

Edição de jornais não diários; Edição de revistas; Edição de livros; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; produção de filmes para publicidade; atividades de televisão aberta; filmagem de festas e eventos; atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina; pesquisa de mercado e de opinião pública ; outras atividade de prestação de serviços; atividades de publicidade; atividade de design; agência de notícias; agencia de publicidade; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de rádio; edição integrada á impressão de jornais não diários; portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade limitada unipessoal, no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, que é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma.

Sócia	Porcentagem %	Valor em R\$
Livia Maria Riberio Oselame	100%	R\$ 10.000,00
TOTAL	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas sociais, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que a sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas da sociedade limitada unipessoal são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 01/06/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade limitada unipessoal entrará em liquidação ou se dissolverá nas hipóteses previstas em lei, ou, quando deliberar a sócia única, procedendo-se nessa ocasião a liquidação e, uma vez saldado o passivo, o ativo será repassado a sócia única, mediante verificação em Balanço, especialmente levantado, para a finalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo exercício da administração, a sócia única terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

A sociedade limitada unipessoal é administrada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **LIVIA MARIA RIBEIRO OSELAME**, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, com os poderes e atribuições de representação ativa e passivamente na sociedade, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos e privados, instituições financeiras, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade limitada unipessoal, bem como é permitido onerar, vender, comprar ou alienar bens imóveis da sociedade limitada unipessoal. Fica vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, ou seja, fazer uso da denominação social em: fianças, avais, endossos ou assuntos e negócios alheios e estranhos aos fins sociais e assumir compromissos desta natureza. A sócia única, poderá constituir procuradores em nome da sociedade limitada unipessoal, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei, decidindo a sócia única sobre o destino dos resultados das contas de gerência, sendo facultado o levantamento de Balanços Parciais no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas prestadas. Do resultado do exercício serão deduzidos, provisão para o imposto de renda e o remanescente, se houver, terá a destinação que for deliberada pela sócia única, podendo permanecer, no todo ou em parte, na conta de lucros acumulados.

Parágrafo Segundo - Poderá a administradora antecipar, no todo ou em parte, a distribuição dos lucros correntes, sendo o montante distribuído creditado em conta retificadora do patrimônio líquido e ajustado contabilmente ao final do exercício social.

Parágrafo Terceiro - Os lucros antecipados nos termos acima deverão estar fundamentados em balancetes periódicos, mensais ou trimestrais, que expressem a apuração de lucro líquido a ser distribuído conforme parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo a sócia única, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será dissolvida conforme a legislação vigente.

A sociedade limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade Limitada Unipessoal, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial, nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, §1º, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir toda e qualquer dúvida ou conflitos do presente instrumento contratual, fica eleito o foro da Cidade de Encantado/RS.

Assina o presente instrumento digitalmente, em 01 (uma) via que será levado a registro para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIMA MARIA RIBEIRO OSELAME
Data: 11/12/2024 11:29:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Livia Maria Ribeiro Oselame

Isabella Bertoldi Versetti

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLA BERTOLDI VERSETTI
Data: 11/12/2024 20:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Encantado/RS, 21 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE RADAELLI VIAN
Data: 11/12/2024 11:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Radaelli Vian

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA ROSANE GIRARDI
Data: 11/12/2024 13:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO SCHUH
Data: 18/12/2024 11:04:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO
Ricardo Luiz de Lima Trindade
Oficial

Fone: (51) 3751-2827
Rua Júlio de Castilhos, nº 1886 - Sala 204
Centro - Encantado - RS - CEP: 95940-900
E-mail: cartorioensantado@gmail.com

 **PROTOCOLO: N° 19078, às fls 167, do livro A-6, em 07/01/2025.**
AV - 7.690, às fls 292 f, do Livro A-18. Encantado, 16 de janeiro de 2025.
Exame documentos: R\$ 118,60 (0170.04.2000007.02511, 2513 = R\$ 9,80);
Inscrição soc. e fins econômicos: R\$ 118,10 (0170.04.2000007.02512 = R\$ 4,90);
Digitalização: R\$ 19,80 (0170.03.1500010.02248 = R\$ 4,00); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0170.01.1700002.07861 = R\$ 2,00); Conf. doc. via Internet:
R\$ 6,90 (0170.01.1700002.07862 = R\$ 2,00); Recepção de doc. meio eletrônico (09 páginas): R\$ 8,10 (0170.01.1700002.07863 = R\$ 2,00)

Rafael de Lima Trindade - Oficial Substituto
RAFAEL DE LIMA Assinado de forma digital
TRINDADE:0133 por RAFAEL DE LIMA
0437039 TRINDADE:01330437039
Dados: 2025.01.16 14:27:40-03'00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.451.101/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDITORA ANTENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 983	COMPLEMENTO SALA 07
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 95.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCANTADO	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIVIA@JORNALANTENA.COM.BR	TELEFONE (51) 9614-7306
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.451.101/0001-28

NOME EMPRESARIAL:

EDITORA ANTENA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

IVIA MARIA RIBEIRO OSELAME

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2026 às 14:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA ANTENA LTDA
CNPJ: 07.451.101/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:56:09 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **50FF.4DBE.E089.78E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **EDITORIA ANTENA LTDA**

CNPJ base: **07.451.101/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38978315**
Autenticação: **49399773**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2026/52

Dados do Contribuinte

Razão Social: EDITORA ANTENA LTDA
CNPJ: 07.451.101/0001-28
Endereço: R JULIO DE CASTILHOS, 983
Complemento: SALA 07
Bairro: CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 4188

Certidão emitida em: 06/01/2026

Com validade até: 05/07/2026

Data impressão: 06/01/2026 - 14:59

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.451.101/0001-28
Razão Social: EDITORA ANTENA LTDA
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 983 SALA 07 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122004251321087148

Informação obtida em 06/01/2026 15:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA ANTENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.451.101/0001-28

Certidão nº: 1072967/2026

Expedição: 06/01/2026, às 15:01:36

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA ANTENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.451.101/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDITORIA ANTENA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.451.101/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:03 do dia 06/01/2026 , com validade até o dia 05/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: V3aZUoyPDsj1Sb0ueN7R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.